**primeiro aditamento ao instrumento particular de alienação fiduciária de ações e outras avenças**

Pelo presente instrumento particular, como alienantes fiduciantes:

1. **PAPER EXCELLENCE B.V.**, companhia constituída de acordo com as leis da Holanda, sediada em Amsterdam e registrada em De Cuserstraat 91, 1081 CN, Amsterdam, Holanda, com registro comercial na *Dutch Chamber of Commerce* n.º 34297750 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) n.º 28.232.959/0001-71, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Paper Excellence”); e
2. FORTUNE EVERRICH SDN BHD, companhia constituída de acordo com as leis da Malasia, sediada em Lot 37, Block D, primeiro andar, Lazenda Centre, Jalan OKK Abdullah, 87000 W.P. Labuan, Malásia, e inscrita no CNPJ/ME n.º 28.242.149/0001-04, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Fortune” e, em conjunto com Paper Excellence, “Alienantes Fiduciantes”),

como agente fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”, respectivamente):

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, sala 1401, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

como interveniente anuente:

1. **CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.132.263/0001-73 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300505778, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Interveniente Anuente”, “Companhia” ou “Emissora”);

sendo as Alienantes Fiduciantes, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Em 16 de setembro de 2019 foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CA Investment (Brazil) S.A.*” entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Escritura de Emissão”);
2. Em 16 de setembro de 2019 foi celebrado o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” entre as Alienantes Fiduciantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Emissora (“Contrato”); e
3. As Partes, em conjunto, concordam, por meio deste Aditamento, a alterar determinados termos e condições do Contrato, promovendo os ajustes abaixo descritos.

**RESOLVEM AS PARTES** celebrar o presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” (“Aditamento”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

**1.1.** Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuído no Contrato. Em caso de conflito entre as definições contidas no Contrato e as definições contidas neste Aditamento, prevalecerão, para fins exclusivos deste Aditamento, as definições aqui estabelecidas.

**1.2.** Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**2.1.** As Partes resolvem excluir as Cláusulas 3.1, 3.2, 3.3, e 3.4. do Contrato, de forma que a Cláusula Terceira passará a vigorar conforme segue:

*“CLÁUSULA TERCEIRA - RENDIMENTOS DECORRENTES DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE*

*3.1. Observado o disposto no Estatuto Social da Emissora, desde que nenhum Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido e esteja em curso, e exceto se de maneira diversa seja deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, todos os Rendimentos das Ações, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições, e demais direitos, inclusive dividendos que venham a ser apurados ou declarados, poderão ser pagos ou creditados pela Emissora às Alienantes Fiduciantes, desde que ocorram em conformidade com as hipóteses autorizadas sob a Cláusula 7.1.1.(xix) da Escritura de Emissão, em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou às Novas Ações e, uma vez pagos ou creditados, deixarão de integrar esta Alienação Fiduciária.*

*3.2. Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, independentemente da sua efetiva declaração, enquanto referido evento estiver em curso e exceto se de maneira diversa deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora obriga-se, desde já, a depositar quaisquer valores pagos a título de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições semelhantes à Emissora, relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente ou às Novas Ações, na Conta Garantida (conforme definido na Escritura de Emissão), dada em garantia das Obrigações Garantidas em benefício dos titulares das Debêntures, sendo que, uma vez aprovada a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado, os recursos eventualmente retidos na Conta Garantida serão liberados à Emissora.”*

**2.2.** O Contrato passará a vigorar conforme Anexo A ao presente Aditamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO**

**3.1.** As Alienantes Fiduciantes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato, especialmente na Cláusula 2.1 do Contrato

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável obrigando as partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento

4.2. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

**4.3.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, em conjunto com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

(*assinaturas seguem nas páginas seguintes*)

*Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao*

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

*Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao*

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

*Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao*

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

*Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao*

|  |
| --- |
|  |

*Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao*

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

**ANEXO A**

Pelo presente instrumento particular, como alienantes fiduciantes:

1. **PAPER EXCELLENCE B.V.**, companhia constituída de acordo com as leis da Holanda, sediada em Amsterdam e registrada em De Cuserstraat 91, 1081 CN, Amsterdam, Holanda, com registro comercial na *Dutch Chamber of Commerce* n.º 34297750 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) n.º 28.232.959/0001-71, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Paper Excellence”); e
2. FORTUNE EVERRICH SDN BHD, companhia constituída de acordo com as leis da Malasia, sediada em Lot 37, Block D, primeiro andar, Lazenda Centre, Jalan OKK Abdullah, 87000 W.P. Labuan, Malásia, e inscrita no CNPJ/ME n.º 28.242.149/0001-04, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Fortune” e, em conjunto com Paper Excellence, “Alienantes Fiduciantes”),

como agente fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”, respectivamente):

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, sala 1401, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

como interveniente anuente:

1. **CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.132.263/0001-73 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300505778, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Interveniente Anuente”, “Companhia” ou “Emissora”);

sendo as Alienantes Fiduciantes, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”; **CONSIDERANDO QUE:**

1. as Assembleias Gerais Extraordinárias da Emissora, realizadas em 11 de setembro de 2019 e em [=] de novembro de 2019 (“AGEs”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(a)** as condições da Emissão (conforme abaixo definido), conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e “Debêntures”, respectivamente) e sua oferta pública de distribuição com esforços restritos, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente); **(b)**  a Cessão Fiduciária (conforme definidos na Escritura de Emissão); e **(c)** a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta Restrita e outorga da Cessão Fiduciária e desta Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão);
2. deliberações do Conselho de Administração da Paper Excellence e do Conselho de Administração da Fortune, realizadas em 26 de agosto de 2019  e 12 de julho de 2019, respectivamente (“Aprovações das Alienantes Fiduciantes”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias **(a)** a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora de titularidade das Alienantes Fiduciantes em garantia das Obrigações Garantidas; e **(b)** a autorização aos representantes legais das Alienantes Fiduciantes para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), no âmbito da Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a este Contrato;
3. em 16 de setembro de 2019 foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CA Investment (Brazil) S.A.*” entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Escritura de Emissão”);
4. a **(a)** Paper Excellence detém, nesta data, ações representativas de 99,99% do capital social da Emissora (“Ações PE”) e **(b)** Fortune detém, nesta data, ações representativas de 0,01% do capital social da Emissora (“Ações Fortune” e, em conjunto com as “Ações PE”, as “Ações”) e pretendem aliená-las fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos neste Contrato;

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“Contrato”), de acordo com os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA
   1. Pelo presente Contrato, em garantia ao fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou na hipótese de vencimento antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora decorrentes da Escritura de Emissão, as quais incluem, sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, das comissões, das indenizações, dos Encargos Moratórios, das multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou execução desta Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), do exercício de direitos do presente Contrato, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito (“Obrigações Garantidas”), as Alienantes Fiduciantes, em caráter irrevogável e irretratável, alienam fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações e, conforme aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, dos bens e direitos descritos abaixo (“Alienação Fiduciária”):
      * 1. a totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade da **(a)** Paper Excellence, equivalente a 5.321.000.499 (cinco bilhões, trezentos e vinte e um milhões e quatrocentos e noventa e nove) ações ordinárias, representativas de 99,99% do capital social da Companhia; e **(b)** Fortune, equivalente a 1 (uma) ação ordinária, representativa de 0,01% do capital social da Companhia (em conjunto, “Ações Alienadas Fiduciariamente”);
        2. quaisquer novas ações de emissão da Emissora que venham a ser subscritas, adquiridas ou de titularidade, a qualquer título, das Alienantes Fiduciantes, inclusive decorrentes de desdobramento, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização (“Novas Ações”). Para todos os fins do presente Contrato, as Novas Ações farão parte das Ações Alienadas Fiduciariamente;
        3. quaisquer outros bens representativos das Ações Alienadas Fiduciariamente que forem entregues, a partir da presente data, às Alienantes Fiduciantes, incluindo **(a)** todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios das Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora; e **(b)** todos e quaisquer frutos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente;
        4. todos os dividendos, proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos pelas Alienantes Fiduciantesrelacionadas às Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, resgate, amortização e redução de capital (“Rendimentos das Ações”), observada a Cláusula 3.6 deste Contrato;
        5. quaisquer novos direitos de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária das Alienantes Fiduciantes na Emissora, bem como outros direitos de preferência e opções no capital social da Emissorasubscritos ou adquiridos, a partir da presente data, pelas Alienantes Fiduciantes; e
        6. o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária das Alienantes Fiduciantesna Emissora, bem como direitos de preferência e opções de titularidade das Alienantes Fiduciantes na Emissora (sendo os itens descritos nos incisos (i) a (vi) referidos, em conjunto como “Bens Dados em Garantia”).
      1. As Alienantes Fiduciantes declaram e concordam que em 30 de junho de 2019, o capital social da Emissora era de R$ 53.210.500,00 (cinquenta e três milhões, duzentos e dez mil e quinhentos reais) e seu patrimônio líquido era de R$ 6.079.205.256,01 (seis bilhões, setenta e nove milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e um centavo), e que tais valores (i) refletem a situação patrimonial das ações da Emissora na data base de 30 de junho de 2019, (ii) poderão sofrer variação ao término de cada exercício social sempre refletido nas demonstrações financeiras da Emissora, e (iii) não constituem parâmetro para cálculo de índice financeiro a ser observado e/ou mantido pela Emissora, de acordo com a Escritura de Emissão e/ou para cálculo do preço por ação a ser no caso de excussão da presente Alienação Fiduciária.
      2. As Partes declaram, para fins da legislação aplicável, que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I deste Contrato.
      3. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos dos Debenturistas, no âmbito da Emissão.
   2. No prazo de 15 (quinze) dias após a transferência, subscrição, aquisição ou constituição de quaisquer Novas Ações e/ou quaisquer Bens Dados em Garantia, os quais estão automaticamente incorporados à presente garantia, as Alienantes Fiduciantes obrigam-se a: (i) notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, informando a ocorrência deste evento, bem como a, juntamente com a Companhia; e (ii) celebrar, em conjunto com o Agente Fiduciário, aditamento a este Contrato, na forma do Anexo II deste Contrato, para fins de formalização da Alienação Fiduciária sobre as Novas Ações e/ou quaisquer Bens Dados em Garantia.
      1. A Emissora deverá apresentar tal instrumento de aditamento para registro no Cartório Competente (conforme definido abaixo), bem como tomar todas as providências indicadas na Cláusula 2.1 abaixo. Todos os custos envolvidos no registro do aditamento deverão ser suportados pela Emissora e/ou pelas Alienantes Fiduciantes.
      2. Fica desde já certo e ajustado que as providências mencionadas nas Cláusulas 1.2 e 1.2.1 acima são meramente declaratórias do ônus já constituído por meio do presente Contrato e, portanto, não são condição para a constituição da Alienação Fiduciária sobre quaisquer Bens Dados em Garantia.
   3. Para os fins do disposto neste Contrato, sempre que forem emitidas Novas Ações pela Emissora, ficarão as Alienantes Fiduciantes obrigadas a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes, de forma que a participação detida pelas Alienantes Fiduciantes não seja diluída, bem como sempre seja mantida a Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora de titularidade das Alienantes Fiduciantes.
      1. As Alienantes Fiduciantes e a Emissora reconhecem que o Agente Fiduciário não é e nem será responsável, em qualquer momento, pela integralização de Novas Ações, sendo que referida obrigação de integralizar é de inteira responsabilidade das Alienantes Fiduciantes, nos termos do respectivo boletim de subscrição.
   4. A Alienação Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Bens Dados em Garantia, permanecendo a sua posse direta com as Alienantes Fiduciantes.
   5. No prazo de até 1 (um) Dia Útil do cumprimento, pagamento e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário liberará a Alienação Fiduciária a instituída pelo presente Contrato, mediante termo de liberação por escrito. As Alienantes Fiduciantes e a Emissora deverão ressarcir o Agente Fiduciário por todos os custos e despesas incorridos para tal fim. As Alienantes Fiduciantes e a Emissora serão as únicas responsáveis por todos os custos e providências que venham a ser necessários para a liberação da Alienação Fiduciária constituída pelo presente Contrato, inclusive, sem qualquer limitação, quaisquer registros ou averbações, previstos na lei aplicável.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - FORMALIDADES E REGISTROS
   1. A Emissora e as Alienantes Fiduciantes obrigam-se a:
      * 1. em até 3 (três) Dias Úteis após a celebração deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, requerer o registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo no Estado de São Paulo (“Cartório Competente”), bem como em qualquer outra cidade onde qualquer nova parte que eventualmente venha a integrar este Contrato seja domiciliada;
        2. fornecer 1 (uma) via original do presente Contrato, de seus eventuais aditamentos e demais documentos comprobatórios do registro mencionado no item (i) acima ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, nos termos do item (i) acima, conforme o caso; e
        3. em até 2 (dois) Dias Úteis da data de celebração deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos, comprovar ao Agente Fiduciário mediante envio de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora ou, conforme o caso, do extrato do agente escriturador das ações de emissão da Emissora, evidenciando a averbação da Alienação Fiduciária nos termos do Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação (conforme aplicável):

“*Todas as ações e lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, debêntures, valores mobiliários, títulos, direitos e quaisquer outros bens devidos com relação a referidas ações; quaisquer outros bens entregues em substituição aos referidos bens e direitos, ou, ainda, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia; e frutos de tais ações, encontram-se cedidos ou alienados fiduciariamente, conforme o caso, em favor dos debenturistas da 1ª emissão de debêntures da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Paper Excellence B.V., Fortune Everrich Sdn Bhd, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e CA Investment (Brazil) S.A., datado de 16 de setembro de 2019, conforme aditado, o qual se encontra arquivado na sede social da Companhia**.”*

* + 1. No caso de qualquer aditamento a este Contrato, para o fim de acrescentar Novas Ações ou refletir a vinculação de qualquer novo acionista, desde que autorizado pelos Debenturistas, deverão ser realizadas, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do respectivo aditamento, as devidas anotações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, ou, conforme o caso, no agente escriturador das ações de emissão da Emissora, para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor:

”*O Aditamento de n.º [•], datado de [•], ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de [•] de [•] de 20[•], é ora averbado para refletir a alienação e a cessão fiduciárias constituídas nos termos deste último às [•] Novas Ações registradas em nome de [nome da acionista], recebidas pelo [nome do acionista] em [•] (“Novas Ações”) bem como todos os lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, debêntures, valores mobiliários, títulos, direitos e quaisquer outros bens devidos com relação a referidas Novas Ações; quaisquer outros bens entregues em substituição aos referidos bens e direitos, ou, ainda, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia; e frutos de tais ações e demais valores a serem distribuídos aos acionistas.*”

* 1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula Segunda pela Emissora e/ou pelas Alienantes Fiduciantes não poderá ser usado para contestar a garantia fiduciária ora constituída.
  2. Todas e quaisquer despesas relacionadas aos registros previstos neste Contrato correrão exclusivamente às expensas da Emissora e/ou das Alienantes Fiduciantes.

1. CLÁUSULA TERCEIRA - EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO E RENDIMENTOS DECORRENTES DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE
   1. As Alienantes Fiduciantes poderão exercer seus direitos de voto livremente durante a vigência deste Contrato, com exceção das deliberações societárias concernentes à Emissora relativas às matérias a seguir relacionadas, que estarão sempre sujeitas ao veto, por escrito, do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas no âmbito da Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas:
      * 1. a incorporação da Emissora, sua fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização das Ações Alienadas Fiduciariamente, seja com redução, ou não, de seu capital social e/ou contribuição de bens ao capital;
        2. a incorporação pela Emissora de outras sociedades, inclusive de ações, bens ou patrimônios;
        3. a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação, dissolução, ou recuperação, judicial ou extrajudicial da Emissora;
        4. a redução do capital social da Emissora, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados;
        5. quaisquer alterações aos documentos societários da Emissora com relação às matérias indicadas nos itens (i) a (iv) acima;
        6. emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou com participação nos lucros ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, exceto caso tais títulos tenham como destinação de recursos o Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Emissão) ou o Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido na Escritura de Emissão);
        7. criação de nova espécie ou classe de ações;
        8. alteração das preferências, vantagens e condições das Ações Alienadas Fiduciariamente;
        9. desdobramento ou grupamento de ações;
        10. todas as deliberações que, nos termos da lei aplicável ou do estatuto social da Emissora, possam acarretar o direito ao recesso ao acionista dissidente;
        11. qualquer deliberação que possa causar diretamente a ocorrência de um evento de inadimplemento no âmbito da Escritura de Emissão; e
        12. quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato.
   2. Não obstante o disposto na Cláusula 3.1 acima, mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, independentemente da sua efetiva declaração, enquanto referido evento estiver em curso e exceto se de maneira diversa deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, todos e quaisquer direitos de voto no âmbito da Emissora só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
   3. As Alienantes Fiduciantes e a Emissora se obrigam a notificar previamente o Agente Fiduciário, com até 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, sobre a realização de qualquer Assembleia Geral da Emissora em que quaisquer das matérias relacionadas na Cláusula 3.1 acima estejam na ordem do dia para serem discutidas ou, na ocorrência do previsto na Cláusula 3.2 acima, sobre quaisquer assuntos, obrigando-se as Alienantes Fiduciantes e a Emissora a apresentar a respectiva ordem do dia na mesma notificação e a intenção de voto das Alienantes Fiduciantes (“Comunicação de Deliberação”).
      1. Após o recebimento da Comunicação de Deliberação, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para que os Debenturistas se manifestem sobre a intenção de voto das Alienantes Fiduciantes sobre as matérias indicadas na Comunicação de Deliberação. O Agente Fiduciário deverá encaminhar à Emissora e às Alienantes Fiduciantes cópia da ata de Assembleia Geral de Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua realização.
   4. A Emissora não deverá registrar ou implementar qualquer manifestação de voto das Alienantes Fiduciantes que viole os termos e condições previstos no presente Contrato, na Escritura de Emissão ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da Alienação Fiduciária. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato e/ou na Escritura de Emissão, tal deliberação será nula de pleno direito, assegurado ao Agente Fiduciário, o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.
      1. Para fins de exercício do direito previsto na Cláusula 3.4 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar as Alienantes Fiduciantes, por escrito, com cópia para a JUCESP. Uma vez recebida a notificação dos titulares de Debêntures no âmbito da Emissão, as Alienantes Fiduciantes terão 10 (dez) Dias Úteis para tomar todas as medidas societárias necessárias ao atendimento do quanto indicado pelo Agente Fiduciário.
   5. A obrigação prevista nesta Cláusula Terceira configura-se obrigação de fazer, nos termos do artigo 815 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) sujeitando-se às disposições ali previstas, em especial à concessão de tutela específica da obrigação.
   6. Observado o disposto no Estatuto Social da Emissora, desde que nenhum Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido e esteja em curso, e exceto se de maneira diversa seja deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, todos os Rendimentos das Ações, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições, e demais direitos, inclusive dividendos que venham a ser apurados ou declarados, poderão ser pagos ou creditados pela Emissora às Alienantes Fiduciantes, desde que ocorram em conformidade com as hipóteses autorizadas sob a Cláusula 7.1.1.(xix) da Escritura de Emissão, em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou às Novas Ações e, uma vez pagos ou creditados, deixarão de integrar esta Alienação Fiduciária.
   7. Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, independentemente da sua efetiva declaração, enquanto referido evento estiver em curso e exceto se de maneira diversa deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora obriga-se, desde já, a depositar quaisquer valores pagos a título de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições semelhantes à Emissora, relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente ou às Novas Ações, na Conta Garantida (conforme definido na Escritura de Emissão), dada em garantia das Obrigações Garantidas em benefício dos titulares das Debêntures, sendo que, uma vez aprovada a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado, os recursos eventualmente retidos na Conta Garantida serão liberados à Emissora.
2. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS ALIENANTES FIDUCIANTES E DA EMISSORA
   1. As Alienantes Fiduciantes e a Emissora obrigam-se de forma irrevogável e irretratável, conjunta e solidariamente, a:
      * 1. tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser necessários para a existência, validade ou eficácia da Alienação Fiduciária e, mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos, sendo certo que as Alienantes Fiduciantesou a Emissora deverão em até 5 (cinco) dias contados da solicitação por escrito nesse sentido comprovar ao Agente Fiduciário que adotaram os procedimentos necessários para atender referidas solicitações;
        2. defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas próprias custas e expensas, os direitos do Agente Fiduciário, sobre os Bens Dados em Garantia, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo os Debenturistas indenes e a salvos de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas necessárias e comprovadas (incluindo honorários e despesas advocatícios): **(a)** referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Bens Dados em Garantia; **(b)** referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas neste Contrato; e/ou **(c)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, de acordo com este Contrato;
        3. não **(a)** vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato, prometer realizar quaisquer destes atos ou, a qualquer título, alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre qualquer um dos Bens Dados em Garantia; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Dados em Garantia, ou bens a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato; ou **(c)** restringir, depreciar ou diminuir a Alienação Fiduciária, ou realizar qualquer ato que o faça, bem como os direitos criados por este Contrato;
        4. a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, e às expensas da Emissora e/ou das Alienantes Fiduciantes, tomar tempestivamente, e de modo adequado (de acordo com o cronograma estabelecido na Cláusula 2) firmar e entregar todos os instrumentos e documentos (inclusive quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Contrato), bem como tomar todas as medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar por escrito a fim de constituir, conservar a validade, formalizar e aperfeiçoar a Alienação Fiduciária, ou para permitir que o Agente Fiduciário possa conservar e proteger o exercício e execução dos respectivos direitos e recursos assegurados em decorrência deste Contrato ou da lei aplicável;
        5. notificar o Agente Fiduciário **(a)** a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo as Alienantes Fiduciantes, a Emissora) que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada neste Contrato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da ciência de tal modificação ou acontecimento; e/ou **(b)** acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a Alienação Fiduciária em até 1 (um) Dia Útil da ciência de tal ocorrência;
        6. manter ou fazer com que sejam mantidos na sua sede social, registros completos e precisos sobre os Bens Dados em Garantia e permitir ao Agente Fiduciário inspecionar todos os livros e registros da Emissora com relação aos Bens Dados em Garantia e produzir quaisquer cópias de referidos registros durante o horário comercial, conforme solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as providências previstas neste item poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;
        7. não aprovar a conversão das Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário, exceto se e desde que **(a)** tal conversão seja, prévia e expressamente, aprovada por escrito pelos Debenturistas; e **(b)** sobre tais valores mobiliários seja devidamente constituída a garantia prevista neste Contrato e nos termos de referida aprovação;
        8. não celebrar, nem arquivar em sua sede, quaisquer acordos de acionistas, nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou crie qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pela Emissora, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão da Emissora;
        9. não celebrar, nem arquivar em sua sede, quaisquer contratos que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, tenham por objeto a alienação, cessão ou transferência de qualquer direito de preferência detido pelas Alienantes Fiduciantes em relação aos Bens Dados em Garantia;
        10. não praticar qualquer ato que prejudique, restrinja ou afete negativamente quaisquer direitos outorgados aos Debenturistas por este Contrato;
        11. pagar, ou fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos e contribuições incidentes sobre os Bens Dados em Garantia e pagar, ou fazer com que sejam pagas, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias (exceto caso estejam sendo contestadas em boa-fé e tenham sua cobrança suspensa;
        12. reembolsar o Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, de todas as despesas razoáveis comprovadas, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da preservação de seus respectivos direitos sobre os Bens Dados em Garantia e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato exceto por ato decorrente de culpa grave e dolo do Agente Fiduciário;
        13. observado o disposto neste Contrato, tomar todas as medidas para que sejam distribuídos às Alienantes Fiduciantes, na proporção de sua participação no capital social da Emissora, 100% (cem por cento) do lucro líquido da Emissora apurado ao final de cada exercício social, calculado com base na legislação aplicável;
        14. não celebrar contratos com terceiros que sejam contrários à instituição da Alienação Fiduciária sobre os Bens Dados em Garantia, de acordo com este Contrato, ou que prejudiquem o exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas ou impeçam as Alienantes Fiduciantes ou a Emissora de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
        15. manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenes e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) comprovados e razoavelmente incorridos: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos Bens Dados em Garantia; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação culposa ou dolosa das Alienantes Fiduciantes ou da Emissora de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste Contrato; (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre os Bens Dados em Garantia; ou (d) referentes a atos ou fatos ocorridos antes da eventual excussão da Alienação Fiduciária, incluindo, sem limitação, obrigações e responsabilidades previdenciárias, trabalhistas, fiscais ou ambientais;
        16. exceto se de outra forma previsto na Escritura de Emissão, fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, possam vir a razoavelmente solicitar relativamente aos Bens Dados em Garantia; e
        17. arquivar o presente Contrato na sede social da Emissora, deixando-o à disposição dos acionistas da Emissora.
   2. A Emissora será responsável conjuntamente com as Alienantes Fiduciantes e deverá adiantar ou ressarcir, conforme o caso, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, por todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas razoáveis (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) necessários e comprovadamente incorridos com a assinatura, celebração, registro, formalização, transferência do produto da execução da Alienação Fiduciária ao Agente Fiduciário e a extinção e/ou execução deste Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditamentos a este).
   3. Se a Emissora e/ou as Alienantes Fiduciantes deixarem de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, observado o disposto nas Cláusulas 7.1.1(i) e 7.2.1(i) da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Emissora e as Alienantes Fiduciantes são e serão conjunta e solidariamente responsáveis por todas as despesas razoáveis (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto deste Contrato, devendo o Agente Fiduciário ser imediatamente reembolsado pela Emissora e/ou pelas Alienantes Fiduciantes por todas as respectivas despesas, razoável e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim. O eventual cumprimento de tais obrigações pelo Agente Fiduciário não isenta a caracterização de descumprimento de obrigação pelas Alienantes Fiduciantes e/ou pela Emissora.
   4. Na qualidade de depositária do Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, no qual será anotada a existência da Alienação Fiduciária ora instituída em favor dos Debenturistas, a Emissora ficará sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A Emissora será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos incorridos pelo Agente Fiduciário, relativos, direta ou indiretamente, à posse do Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora e/ou, conforme o caso, manutenção da contratação do escriturador das ações da Emissora, no qual estará anotada a existência do ônus aqui previsto.
3. CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS ALIENANTES FIDUCIANTES E DA EMISSORA
   1. A Emissora e as Alienantes Fiduciantes declaram, com relação a si no que lhes for aplicável, na data deste Contrato, que:
      * 1. a Emissora é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
        2. a Paper Excellence é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis de Amsterdã, Holanda, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
        3. a Fortune é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis de Labuan, Malásia, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
        4. está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, e a cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
        5. os representantes legais que assinam este Contrato têm plenos poderes estatutários e/ou delegados para representar as Alienantes Fiduciantes e a Emissora na assunção das obrigações dispostas neste Contrato e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
        6. a celebração e os termos e condições deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelas Alienantes Fiduciantes ou pela Emissora;
        7. a celebração e os termos e condições deste Contrato: **(a)** não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, incluindo, mas não se limitando às disposições de seu estatuto social, **(b)** não acarreta em ***(1)*** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte, ***(2)*** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem (exceto sobre os Bens Dados em Garantia); ou ***(3)*** rescisão de qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte; e **(c)** não infringiu qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face das Alienantes Fiduciantes e/ou da Emissora;
        8. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Alienante Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato ou pela prestação de garantia, exceto pelo disposto na Cláusula Segunda deste Contrato com relação às formalidades e registros deste Contrato;
        9. as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
        10. a Emissora tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé com a obtenção do respectivo efeito suspensivo;
        11. não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
        12. está em dia com o pagamento de todas as respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental impostas por lei, que não estejam sendo discutidas em boa fé e tenham sua cobrança suspensa;
        13. cumpre as respectivas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicável, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
        14. a Paper Excellence é legítima titular e possuidora das Ações PE;
        15. a Fortune é legítima titular e possuidora das Ações Fortune;
        16. as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pelas Alienantes Fiduciantes e foram devidamente registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora;
        17. nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Emissora;
        18. todas as Ações Alienadas Fiduciariamente foram integralizadas;
        19. as Ações Alienadas Fiduciariamente se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, garantias, ou restrições de transferência;
        20. não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo arbitral, judicial ou administrativo pendente ou, tanto quanto a Emissora tenha conhecimento, ajuizado, instaurado, proposto ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade competente com relação aos Bens Dados em Garantia e à Alienação Fiduciária ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou afete de forma relevante a Alienação Fiduciária e/ou a capacidade da Emissora ou das Alienantes Fiduciantes de honrar suas obrigações previstas neste Contrato ou na Escritura de Emissão;
        21. não há, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, quaisquer **(a)** bônus de subscrição; **(b)** opções; **(c)** fianças; **(d)** subscrições; **(e)** direitos; **(f)** reservas de ações; **(g)** compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a Emissora a emitir Ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de Ações por ela emitidas; e/ou **(h)** outros acordos contratuais referentes à compra das Ações Alienadas Fiduciariamente ou de quaisquer outras Ações representativas do capital social da Emissora ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em Ações representativas do capital social da Emissora, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente que restrinjam a transferência das referidas Ações Alienadas Fiduciariamente;
        22. não existem quaisquer acordos de acionistas ou qualquer outro contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição ou qualquer instrumento que tenha por objeto as matérias mencionadas nos artigos 118 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, em relação às ações emitidas pela Emissora;
        23. nos termos deste Contrato, a Alienação Fiduciária constituída sobre os Bens Dados em Garantia de acordo com este Contrato constituir-se-á uma propriedade fiduciária, direito real em garantia válido, perfeito, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;
        24. as Alienantes Fiduciantes detêm o direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como os poderes para dispor dos Bens Dados em Garantia e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste Contrato, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente Contrato;
        25. a procuração outorgada nos termos na Cláusula 6.4 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais das Alienantes Fiduciantes e da Emissora e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário. Nem as Alienantes Fiduciantes, nem a Emissora outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Bens Dados em Garantia;
        26. têm plena ciência dos termos e condições da Escritura de Emissão;
        27. nada têm a opor à Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato;
        28. a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira das Alienantes Fiduciantes e da Emissora, de forma que a Alienação Fiduciária não afeta sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações;
        29. todas as declarações e garantias relacionadas que constam deste Contrato são verdadeiras, corretas e consistentes em todos os seus aspectos;
        30. o grupo econômico do qual fazem parte tem experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, à Escritura de Emissão e/ou a outros documentos correlatos;
        31. por si e seus acionistas controladores, controladas e funcionários, estarem cientes e cumprirem (e envidar seus melhores esforços para fazer com que os eventuais subcontratados cumpram) os termos das leis e normativos que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nacionais ou estrangeiras, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, do Decreto Lei nº 2.848 de 7 de setembro de 1940, conforme alterada, e, conforme aplicáveis, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto “Leis Anticorrupção”), na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)**dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)**abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)**realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;
        32. não há fatos relativos à Alienação Fiduciária e seu objeto que, até esta data, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante deste Contrato seja enganosa, incorreta ou inverídica;
        33. inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora; e
        34. estão cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições da presente Alienação Fiduciária, inclusive das disposições que regulam o pagamento dos Rendimentos das Ações.
   2. As Alienantes Fiduciantes e a Emissora se comprometem a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pelas Alienantes Fiduciantes ou pela Emissora no presente Contrato, nos termos da Cláusula 5.1 acima, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, de modo material.
4. CLÁUSULA SEXTA - EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
   1. Mediante (a) a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático de acordo com a Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão ou (b) a declaração de vencimento antecipado das Debêntures pelos Debenturistas representando pelo menos 2/3 (dois terços) das Debentures em Circulação em uma Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com as Cláusulas 7.2.1 e 7.5 da Escritura de Emissão (cada, um “Evento de Excussão”), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, às expensas da Emissora e/ou das Alienantes Fiduciantes, terá o direito de excutir a Alienação Fiduciária constituída nos termos do presente Contrato e exercer, com relação a todos os Bens Dados em Garantia, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, podendo, observado o disposto na Cláusula 6.1.1 abaixo, vender, ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra, ou de outra forma alienar a totalidade ou qualquer parte dos Bens Dados em Garantia por meio de leilão público ou venda privada, utilizando o critério de melhores condições e preços oferecidos, por preço que não seja vil, independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário, devidamente autorizado e investido de plenos poderes pelas Alienantes Fiduciantes para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente.
      1. Na hipótese de eventual excussão dos Bens Dados em Garantia, o Agente Fiduciário reconhece e concorda expressamente que a conclusão de referida excussão somente ocorrerá após decorridos 40 (quarenta) dias da ocorrência da declaração de Vencimento Antecipado, observado que no caso de efetivo pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas dentro deste período a todos os Debenturistas, o processo de excussão deverá ser encerrado pelo Agente Fiduciário, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis. Não obstante, as Partes neste ato declaram-se cientes e concordam que nada neste Contrato e/ou nesta Cláusula deverá ser lido ou interpretado como uma restrição para adoção, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, antes de decorrido o prazo de que trata esta Cláusula, de todos e quaisquer procedimentos que sejam ou venham a ser necessários para salvaguardar os direitos dos Debenturistas no âmbito desta Garantia.
      2. No caso do disposto na Cláusula 6.1, as Alienantes Fiduciantes confirmam expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Bens Dados em Garantia, pelo Agente Fiduciário, por venda privada, conduzida em situações de inadimplência do devedor mesmo que, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que não seja vil.
   2. Neste ato, as Alienantes Fiduciantes e a Emissora nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seus procuradores (inclusive tendo o Agente Fiduciário poderes de substabelecimento) para, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão (exceto pelo item (i) abaixo, cujos poderes poderão ser exercidos a qualquer tempo) e observado o disposto na Cláusula 6.1.1 acima, tomar, em nome da Emissora e das Alienantes Fiduciantes, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, conforme abaixo:
      * 1. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da Alienação Fiduciária constituída nos termos do presente Contrato;
        2. cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, incluindo por venda amigável, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Dados em Garantia, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e o disposto neste Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
        3. demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Dados em Garantia, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Alienantes Fiduciantes o que eventualmente sobejar;
        4. assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Dados em Garantia, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
        5. firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Dados em Garantia, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e/ou Registro de Ações Nominativas da Emissora, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
        6. representar a Emissora e as Alienantes Fiduciantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartório Competente e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Dados em Garantia, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e
        7. praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato.
   3. Sem prejuízo do disposto nos itens 6.1 e 6.2 acima, a Emissora e as Alienantes Fiduciantes concordam que o Agente Fiduciário terá o direito (mas não a obrigação) de, por meio de quaisquer procuradores, agir em nome da Emissora e/ou das Alienantes Fiduciantes, independentemente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e de sua efetiva declaração, para firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Alienantes Fiduciantes relativo à Alienação Fiduciária, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar a validade nos termos da legislação aplicável ou formalizar a Alienação Fiduciária, bem como aditar este Contrato para tais fins, inclusive os previstos nas Cláusulas 1.2 e 2.1 acima.
   4. Os direitos descritos na Cláusula 6.2 acima são adicionalmente conferidos ao Agente Fiduciário, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do Anexo III deste Contrato, que poderão ser substabelecidas pelo Agente Fiduciário, no todo ou em parte, com ou sem reserva, fato esse que deve ser notificado às Alienantes Fiduciárias em até 1 (um) Dia Útil a contar do substabelecimento. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, sendo válida e eficaz pelo prazo de 1 (um) ano.
   5. As Alienantes Fiduciantes e a Emissora comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente ao sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.
   6. As Alienantes Fiduciantes e a Emissora se obrigam a renovar a procuração outorgada nos termos do Anexo II pelo maior prazo permitido pelo seu respectivo estatuto social, e, assim, sucessivamente, durante o prazo de vigência das Debêntures; e apresentá-lo ao Agente Fiduciário com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término do prazo da procuração em vigor. Tais renovações deverão ocorrer o número de vezes que for necessário até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas e sempre na forma prevista no Anexo II do presente Contrato.
   7. As Alienantes Fiduciantes e a Emissora neste ato renunciam, em favor do Agente Fiduciário, qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Bens Dados em Garantia por parte do Agente Fiduciário.
   8. Na hipótese de excussão dos Bens Dados em Garantia, as Alienantes Fiduciantes não terão qualquer direito de reaver da Emissora, do Agente Fiduciário e/ou do adquirente dos Bens Dados em Garantia, qualquer valor pago aos Debenturistas a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Dados em Garantia, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.
      1. Cada uma das Alienantes Fiduciantes reconhece, portanto, que, uma vez excutida a Alienação Fiduciária, (a) não terá qualquer pretensão ou ação contra a Emissora, os Debenturistas, o Agente Fiduciário e/ou o adquirente dos Bens Dados em Garantia com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; e (b) a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Emissora, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do adquirente dos Bens Dados em Garantia, haja vista que (b.1) em caso de excussão da Alienação Fiduciária, a não sub-rogação protegerá o valor de venda dos Bens Dados em Garantia, uma vez que não haverá direito de regresso das Alienantes Fiduciantes contra a Emissora; e (b.2) o valor residual de venda dos Bens Dados em Garantia, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, será integralmente restituído às Alienantes Fiduciantes.
5. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial maiúscula e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, no Preâmbulo) terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão. Em caso de conflito entre as definições contidas na Escritura de Emissão e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições aqui estabelecidas.
      1. Para fins deste Contrato, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
      2. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.
   2. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Bens Dados em Garantia e deverá: (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, tal como expressamente confirmado, por escrito, pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, restando claro que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa na exoneração proporcional da presente Alienação Fiduciária; (ii) vincular a Emissora, as Alienantes Fiduciantes, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e (iii) beneficiar o Agente Fiduciário e seus sucessores e cessionários, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes.
   3. Nenhuma Parte poderá transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstas sem o prévio consentimento da outra Parte.
   4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   5. Novação, Renúncia ou Alterações. Nenhuma ação, omissão ou demora no exercício de qualquer direito ou ação por qualquer das Partes importará em alteração ou renúncia de qualquer direito ou ação, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato.
      1. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.
   6. Garantias Adicionais e Recursos*.* A Alienação Fiduciária constituída pelo presente Contrato será adicional a, sem prejuízo, de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pelas Alienantes Fiduciantes, pela Emissora ou por qualquer terceiro como garantia das Obrigações Garantidas e poderá ser excutida de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência.
   7. Independência. O exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Emissora e/ou as Alienantes Fiduciantes de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações referentes a outros direitos e recursos do Agente Fiduciário perante a Emissora, conforme aplicável, de acordo com as disposições das Escrituras de Emissão ou ainda a quaisquer outros documentos e instrumentos a eles relativos.
   8. Este Contrato e os Anexos que o integram, em conjunto com a Escritura de Emissão, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato. Todas as alterações deste Contrato deverão ser feitas por escrito, mediante acordo entre as Partes.
   9. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato e dos instrumentos a ele relacionados serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por e-mail, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçados à Parte pertinente em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo, ou em outro endereço que tal Parte possa informar às outras Partes através de notificação.
      * 1. Se para as Alienantes Fiduciantes:

**PAPER EXCELLENCE B.V.**De Cuserstraat 91, 1081 CN, Amsterdam, Holanda  
At.: Sr. Cláudio Laert Cotrim Passos e Sr. Pieter Bosse   
Telefone: +55 11 3135-6069  
E-mail: ccotrim@paperexcellence-br.com; pbosse@paperexcellence.nl

FORTUNE EVERRICH SDN BHDLot 37, Block D, primeiro andar, Lazenda Centre, Jalan OKK Abdullah, 87000 W.P. Labuan, Malásia  
At.: Sr. Cláudio Laert Cotrim Passos e Sr. Hardi Wardhana   
Telefone: (11) 3135-6069  
E-mail: ccotrim@paperexcellence-br.com; pwardhana@paperexcellence.com

* + - 1. Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, sala 1401   
CEP 04534-002 - São Paulo, SP   
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha   
 Sr. Matheus Gomes Faria  
 Sr. Pedro Oliveira  
 Sr. Rinaldo Rabello Ferreira  
Telefone: (11) 3090-0447   
 (21) 2507-1949  
Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

* + - 1. Se para a Emissora:

**CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.**Rua Elvira Ferraz, nº 68, 14º andar, Vila Olímpia   
CEP 04552-040 – São Paulo, SP   
At.: Sr. Cláudio Laert Cotrim Passos e Sr. Samuel Saldanha  
Telefone: +55 11 3135-6069  
E-mail: ccotrim@paperexcellence-br.com; ssaldanha@paperexcellence-br.com

* + 1. As comunicações realizadas por e-mail, no endereço eletrônico indicado acima, serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento destas, desde que o remetente receba resposta do destinatário.
    2. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento destas, conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile ou entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega.
    3. A mudança de qualquer dos endereços e/ou informações da Cláusula 7.9 acima deverá ser informada à outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua ocorrência.
  1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.
  2. Citações. Nada contido no presente Contrato afetará o direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de promover a citação das Alienantes Fiduciantes e da Emissora por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.
  3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
     1. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso venha substituir o item ou Cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz, foi inserido.
  4. Título Executivo Extrajudicial e Tutela Específica. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
  5. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Contrato, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

1. CLÁUSULA OITAVA –LEI APLICÁVEL E FORO
   1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
   2. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

|  |
| --- |
|  |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CA Investment (Brazil) S.A.*” (“Escritura de Emissão”) e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

1. **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de R$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação do Montante Mínimo (conforme definido abaixo) na Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão) (“Valor Total da Emissão”).
2. **Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas 190.000 (cento e noventa mil) Debêntures, sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação do Montante Mínimo (conforme definido abaixo) na Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão).
3. **Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
4. **Atualização Monetária**: As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.
5. **Remuneração das Debêntures**: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação das taxas diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI” e “Remuneração”, respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa, conforme formula descrita na Escritura de Emissão, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, indicados a seguir:

| **#** | **Período** | **Percentual da Taxa DI** |
| --- | --- | --- |
|  | Desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até 20 de março de 2020 (exclusive) | 125,00% |
|  | Desde 20 de março de 2020 (inclusive) até 20 de setembro de 2020 (exclusive) | 126,00% |
|  | Desde 20 de setembro de 2020 (inclusive) até 26 de março de 2021 (exclusive) | 127,00% |
|  | Desde 20 de março de 2021 (inclusive) até 20 de setembro de 2021 (exclusive) | 128,00% |
|  | Desde 20 de setembro de 2021 (inclusive) até 20 de março de 2022 (exclusive) | 129,00% |
|  | Desde 20 de março de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive). | 130,00% |

1. **Data de Emissão das Debêntures**:Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de setembro de 2019 (“Data de Emissão”).
2. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de setembro 2022 (“Data de Vencimento”).
3. **Montante Mínimo**: A Emissão estará condicionada à efetiva colocação de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Debêntures, na Primeira Data de Integralização (“Montante Mínimo”), observado o disposto na Escritura de Emissão.
4. **Pagamento da Remuneração das Debêntures**: A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 6 (seis) parcelas, sempre em março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 20 de março de 2020 e o último na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado ou resgate antecipado, se for o caso, conforme as datas de pagamento indicadas na Escritura de Emissão.
5. **Amortização Programada das Debêntures**: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento.
6. **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto no item 5.26 da Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos, sem prejuízos da Remuneração, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).
7. **Local de Pagamento**: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora ou **(b)** conforme o caso, pelo Banco Liquidante.

**ANEXO II**

**MODELO DE ADITIVO AO CONTRATO**

**[●] ([●]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, como alienante fiduciante:

Pelo presente instrumento particular, como alienantes fiduciantes:

1. **PAPER EXCELLENCE B.V.**, companhia constituída de acordo com as leis da Holanda, sediada em Amsterdam e registrada em De Cuserstraat 91, 1081 CN, Amsterdã, Holanda, com registro comercial na *Dutch Chamber of Commerce* n.º 34297750 e inscrita no CNPJ/ME n.º 28.232.959/0001-71, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento(“Paper Excellence”); *e*
2. FORTUNE EVERRICH SDN BHD, companhia constituída de acordo com as leis da Malasia, sediada em Lot 37, Block D, primeiro andar, Lazenda Centre, Jalan OKK Abdullah, 87000 W.P. Labuan, Malásia, e inscrita no CNPJ/ME n.º 28.242.149/0001-04, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Fortune” e, em conjunto com Paper Excellence, “Alienantes Fiduciantes”);

Como agente fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”, Como agente fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”, respectivamente):

**(C) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, sala 1401, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

como interveniente anuente:

**(C) CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.132.263/0001-73 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300505778, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Interveniente Anuente” ou “Emissora”);

sendo as Alienantes Fiduciantes, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. as Assembleias Gerais Extraordinárias da Emissora, realizadas em 11 de setembro de 2019 e em [=] de novembro de 2019 (“AGEs”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(a)** as condições da Emissão (conforme abaixo definido), conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e “Debêntures”, respectivamente) e sua oferta pública de distribuição com esforços restritos, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente); **(b)**  a Cessão Fiduciária (conforme definidos na Escritura de Emissão); e **(c)** a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta Restrita e outorga da Alienação Fiduciária, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão);
2. em 16 de setembro de 2019 foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CA Investment (Brazil) S.A.”*, entre as Alienantes Fiduciantes, na qualidade de emissora das Debêntures, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Escritura de Emissão”);
3. as Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”);
4. em 16 de setembro de 2019, como garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Acionista no âmbito da Escritura de Emissão, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”*, entre as Partes, por meio do qual foi formalizada a Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”); e
5. as Partes desejam aditar o Contrato para atualizar a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “*[●] ([●]) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“[●] Aditamento”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

* 1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuído no Contrato. Em caso de conflito entre as definições contidas no Contrato e as definições contidas neste [●] Aditamento, prevalecerão, para fins exclusivos deste [●] Aditamento, as definições aqui estabelecidas.
  2. Todas as referências contidas neste [●] Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Tendo em vista a existência de [●] Novas Ações, nos termos do item (ii) da Cláusula 1.1. do Contrato as Partes desejam aditar o Contrato para alterar o item (i) da Cláusula 1.1. do Contrato a fim de atualizar quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente, o qual passará a vigorar, a partir desta data, a qual passará a vigor com a seguinte redação:

“*(i) a totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade das Alienantes Fiduciantes, equivalentes a [•] ([•]) ações ordinárias e representativas de [•]% ([•] por cento) do capital social da Companhia (“Ações Alienadas Fiduciariamente”);*”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES E REGISTRO**

* 1. As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato que não foram expressamente alterados por meio deste [●] Aditamento.
  2. As Alienantes Fiduciantes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente [●] Aditamento, tal como previsto no Contrato, especialmente na Cláusula 2.1 do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente [●] Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, em conjunto com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

(*as assinaturas seguem nas 2 (duas) páginas seguintes*)

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

{INSERIR PÁGINAS DE ASSINATURA}

{ANEXOS}

**ANEXO III**

## **MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL**

Pelo presente instrumento de mandato,

1. **PAPER EXCELLENCE B.V.**, companhia constituída de acordo com as leis da Holanda, sediada em Amsterdam e registrada em De Cuserstraat 91, 1081 CN, Amsterdam, Holanda, com registro comercial na *Dutch Chamber of Commerce* n.º 34297750 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) n.º 28.232.959/0001-71, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Paper Excellence”); e
2. FORTUNE EVERRICH SDN BHD, companhia constituída de acordo com as leis da Malasia, sediada em Lot 37, Block D, primeiro andar, Lazenda Centre, Jalan OKK Abdullah, 87000 W.P. Labuan, Malásia, e inscrita no CNPJ/ME n.º 28.242.149/0001-04, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Fortune” e, em conjunto com Paper Excellence, as “Outorgantes”); e

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, sala 1401, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01 (“Outorgado”);

a quem conferem amplos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de 16 de setembro de 2019, celebrado entre os Outorgantes, o Outorgado e a CA Investment (Brazil) S.A., conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor (“Contrato”), exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão (exceto pelo item (i) abaixo, cujos poderes poderão ser exercidos a qualquer tempo), conforme definidos no Contrato, e observado o disposto na Cláusula 6.1.1 do Contrato, com poderes para:

* + - 1. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da Alienação Fiduciária constituída nos termos do Contrato;
      2. cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Dados em Garantia, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e o disposto no Contrato;
      3. demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Dados em Garantia, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Outorgantes o que eventualmente sobejar;
      4. assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Dados em Garantia, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
      5. firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Dados em Garantia, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e/ou Registro de Ações Nominativas da Emissora, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
      6. representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartório Competente e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Dados em Garantia, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do Contrato; e
      7. praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretratável de acordo com o artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pelo Outorgado, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, devendo tal substabelecimento ser notificado às Outorgantes nos termos do Contrato.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pelas Outorgantes ao Outorgado sob o Contrato.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via de igual teor e forma, aos 16 de setembro de 2019, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

**PAPER EXCELLENCE** **B.V.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: | Nome: Cargo: |

**FORTUNE EVERRICH SDN BHD**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: | Nome: Cargo: |